



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 791

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância -APMI- de Clevelândia na locação de uma sala para atendimento médico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

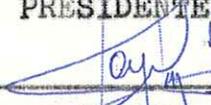
- D E C R E T A -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância -APMI- de Clevelândia, na locação de uma sala para atendimento médico a doentes encaminhados pela Unidade de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Clevelândia.
- Art. 2º - O Convênio que trata esta Lei, criará implemento de condições de melhor atendimento a pessoas desprovidas do recurso para tratamento de saúde.
- Art. 3º - A despesa resultante deste Convênio correrá a conta da Dotação 3.2.1.6.02 - Serviços Clínicos e de Hospitalização, do Orçamento para o exercício fiscal de 1.977.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 29 DE MARÇO DE 1.977.

  
\_\_\_\_\_  
Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Antonio Loyola.

1º SECRETÁRIO.